



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.	
Proc. N.º:	052/2017
Rúbrica:	8
Fis.:	44

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017

Partes: Câmara Municipal de Quissamã, representada por seu Presidente LUCIANO PESSANHA e Moreira Arantes Corretora de Seguros representada por RÉGIS TANOS MADEIRA.

Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.

Valor do Aditivo: R\$ 24.206,40 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Seis Reais e Quarenta Centavos).

As partes Contratantes, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e no Contrato n.º 003/2017 e Processo n.º 052/2017, resolvem de comum acordo, para os fins e mediante os artigos adiante enunciados, celebrar:

## TERMO ADITIVO

Cláusula 1.ª – O prazo estabelecido na cláusula quarta do Contrato n.º 003/2017, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de abril de 2019.

Cláusula 2.ª – Nos termos do artigo 31 da LF 8212/91, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou Fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da Contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1.º – Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida, conforme previstas na legislação previdenciária) LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo Decreto 3048/99).

§ 2.º – Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará separadamente a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91).

Cláusula 3.ª – Alterar a Cláusula II que passa ter a seguinte redação: Contração de empresa especializada para realizar seguro de vida em grupo para os servidores do quadro efetivo e dos vereadores no exercício do mandato da Câmara Municipal de Quissamã.

Cláusula 4.ª – Alterar a Cláusula VII que passa a ter a seguinte redação ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. ° **Luis Fernando Teixeira da Cunha**, e como Fiscal o (a) Sr.ª **Maria da Conceição das Dores de Souza**, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do **serviço** contratado, nos termos e atribuições do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, fazendo cumpri-lo em todos os seus termos, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C. M. Q.

Proc N.º: 052/2017

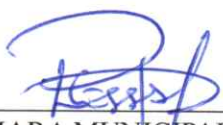
Rúbrica 6 Fls. 45

Cláusula 5.<sup>a</sup> – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem ajustadas, as Partes Contratantes assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e efeito perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Quissamã, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
CNPJ 31.505.068/0001/56

CONTRATADA:

  
MOREIRA ARANTES CORRETORA DE SEGUROS  
CNPJ 04.517.216/0001-80

Régis T. Madeira  
MOREIRA ARANTES SEGUROS  
CNPJ: 04.517.216/0001 - 80  
(22) 2772-1353 / 2772-2688

TESTENHUMAS:

1) NOME: Beylanil  
CPF: 026.920.937-10

2) NOME: Paula  
CPF: 068.774.567-50

CIENTE:

GESTOR: 

FISCAL: 